



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 60\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1997, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria nº 48/96, publicada no *Boletim Oficial* I Série nº 41/96, de 2 de Dezembro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 300\$00	1 700\$00	3 000\$00	2 400\$00	3 400\$00	2 800\$00
2ª Série	1 500\$00	900\$00	2 000\$00	1 700\$00	2 500\$00	2 000\$00
1ª e 2ª Séries	3 100\$00	2 000\$00	3 800\$00	2 500\$00	3 900\$00	2 800\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 500\$00	750\$00
Estrangeiro	2 300\$00	1 650\$00

SUMÁRIO

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

Ministério da Saúde e da Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e da Administração.

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Município da Brava:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios judiciais.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado das Finanças:

De 23 de Novembro de 1996:

José Mário de Sousa, inspector adjunto principal de Finanças referência 12, escalão A, de nomeação definitiva do quadro da Inspeção-Geral de Finanças, promovido por concurso a inspector de Finanças referência 14, escalão A, nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 130/92, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º divisão 8ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Isento do visto de Tribunal de Contas ao abrigo do disposto na alínea o) nº 1 do artigo 14 da Lei nº 84/IV/93).

Direcção-Geral da Administração na Praia, 3 de Dezembro de 1996. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da C. Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 22 de Novembro de 1996:

Jorge Alberto da Silva Borges, secretário de Embaixada (ex-primeiro secretário) do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades — concedido a licença sem vencimento para exercício de funções em Organismo Internacional, ao abrigo dos artigos 57º e 59º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 5 de Maio de 1993. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 29:

Maria Socorro Rodrigues Melo Cruz, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades — transferida, a seu pedido, dos serviços centrais para a Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, ao abrigo do artigo 4º do Decreto Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

(Sem dispêndio para o tesouro público). — Isento do visto do Tribunal de Contas.

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 48, II Série, de 2 de Dezembro de 1996, o despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, de 25 de Novembro, referente à nomeação de Gregório Santos Lopes Semedo, secretário da embaixada 3º escalão do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, para exercer, em comissão do serviço, as funções de director de serviços da Direcção de Administração Financeira e Patrimonial da Direcção-Geral de Administração, pelo que, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Deve ler-se:

Capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 3 de Dezembro de 1996. — Pelo Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Saúde, em substituição de S. Ex.^a o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 7 de Fevereiro de 1996:

Júlio Lopes Correia, técnico superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro técnico da Direcção-Geral de Administração na situação de licença sem vencimento de longa duração, regressa no mesmo cargo e situação nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, ficando colocado no quadro de origem, com efeitos a partir de 15 de Março de 1996, inclusive. — (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação, Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 25 de Novembro de 1996. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortel Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex.^a a ex-Ministra de Educação e do Desporto:

De 13 de Setembro de 1995:

Augusto Borges Amado, revalidado o contrato para exercer as funções de professor do ensino secundário, referência 13, escalão A, no Instituto Pedagógico da Praia, durante o ano lectivo 1995/96, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 23 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Nilmar Ferreira Silva, revalidado o contrato para exercer as funções de professora do ensino secundário, referência 13, escalão A, no Instituto Pedagógico da Praia, durante o ano lectivo 1995/96, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 23 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 62ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 12 de Março de 1996:

Domingos Sacrossantos Fernandes e Silva, professor do ensino básico de primeira, referência 11, escalão A, eventual, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no concelho da Praia — nomeado, provisoriamente, para exercer o referido cargo nos termos da alínea d) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 7/95 de 27, de Setembro,

que rectifica o artigo 7º, do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, e com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 15ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1996.

De 5 de Junho:

Edith Maria Leitão Mendes Ferreira, professora eventual, colocada no Pólo IX de Monte Sossego, Concelho de São Vicente – revalidado o contrato para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitora especial, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 3 de Abril do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 29 de Novembro:

Maria de Lurdes da Conceição Cardoso, professora do ensino secundário, referência 14, escalão B, de nomeação definitiva do Liceu «Domingos Ramos» – em comissão ordinária de serviço como directora do referido Liceu, dada por finda, a seu pedido, a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Dezembro do ano em curso.

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado de Cultura em substituição de S. Exª Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 25 de Julho de 1996:

Nair Spencer Duarte, professora do ensino básico de primeira, referência 11, escalão A, eventual, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço na ex-EBC Aurélio Gonçalves do Concelho de São Vicente, nomeado, provisoriamente, para exercer o referido cargo nos termos da alínea d) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, e com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º Divisão 109ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 25 de Novembro de 1996).

RECTIFICAÇÕES

Por se ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 47/96, II Série, o despacho da Directora-Geral do Ensino de 5 de Setembro, referente à concessão de subsídio de 20% mensal à professora Cira Cabral Carvalho, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Cira Cabral Carvalho

Deve ler-se:

Cira Cabral Carvalho

Por se ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 43/96, II Série, o despacho de Sua Excelência Ministro da Educação, Ciência e Cultura de 12 de Março de 1996, referente à nomeação provisória do professor do Ensino Secundária, referência 13, escalão A, José Silvestre Freire Tavares, da Escola Secundária de Santa Catarina, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

José Silvestre Ferreira Tavares

Escola Secundária da Várzea

Deve ler-se:

José Silvestre Freire Tavares

Escola Secundária de Santa Catarina

Direcção -Geral do Ensino, aos 2 de Dezembro de 1996 — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

EXTRACTO DE CONTRATO

Emanuel dos Santos Ribeiro Silva, contratado como docente por tempo indeterminado, com a retribuição mensal de 70.350\$00 (setenta mil, trezentos e cinquenta escudos).

Luis de Pina Fernandes, contratado como docente por tempo indeterminado, com a retribuição mensal de 63.315\$00 (sessenta e três mil, trezentos e quinze escudos).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação orçamental inscrita na verba 1.04, pessoal contratado não pertencente ao quadro. (Visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1996).

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, 25 de Novembro de 1996. — O Director, *Hermes Euclides Monteiro Évora*.

—o\$—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 19 de Novembro de 1996:

António Policarpo Tavares Andrade, oficial de diligências, referência 6, escalão C, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1º Juízo Cível da Praia, transferido nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 87/92, para o Juízo de Família e do Trabalho, do Tribunal de Comarca da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.02, do orçamento em vigor.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 46, II Série, de 18 de Novembro a comunicação do despacho de Sua Excelência o Ministro da Justiça e da Administração Interna, de 30 de Outubro de 1996, sobre a colocação do ajudante de escrivão João Almeida Borges, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

João Alberto Almeida Borges, escrivão referência 8, escalão D

Deve ler-se:

João Alberto Almeida Borges, ajudante de escrivão referência 8, escalão D

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, aos 26 de Novembro de 1996. — Pelo Director-Geral, *Avelino Varela*

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Saúde e Promoção Social.

De 26 de Novembro de 1996:

Gregório Gonçalves, pedreiro do Ministério das Infraestruturas e Transportes, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 21 de Novembro de 1996, que é o seguinte teor:

“Que o examinado se encontra incapacitado definitivamente para o exercício da profissão”.

Maria Francisca Cosme, jornalista da Câmara Municipal da Praia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 21 de Novembro de 1996, que é do seguinte teor:

“Que as faltas dadas ao serviço de 19 de Setembro de 1996 a esta data devem ser justificadas.

Encontra-se incapacitada definitivamente para o exercício profissional”.

Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 27 de Novembro de 1996. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*

—oço—

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Nos termos do nº 1 do artigo 144º da Lei nº 134/IV/95, se publica que a Assembleia Municipal da Boa Vista reunida em sessão ordinária realizada nos dias 23 a 25 de Abril do ano em curso, aprovou nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 81 da referida Lei, o orçamento do Município da Boa Vista para o ano económico de 1996, no montante de 37.296.550\$00, assim discriminado:

Orçamento do Município da Boa Vista para o ano económico 1996

RECEITAS

Capº	Designação	Valor
1º	Impostos directos	1.931.000\$00
2º	Impostos indirectos	754.000\$00
3º	Taxas, multas e outras penalidades	673.100\$00
4º	Rendimentos de propriedade	703.000\$00
5º	Transferências correntes	19.347.050\$00
6º	Venda de bens duradouros	10.000\$00
7º	Venda de serviços e bens n/ duradouros	2.249.400\$00
8º	Outras receitas correntes	4.001.000\$00
9º	Venda de bens de investimento	7.510.000\$00
10º	Outras receitas de capital	1.000\$00
11º	Reposições	1.000\$00
12º	Contas de ordem	116.000\$00
	TOTAL	37.296.550\$00

DESPESAS

Capº	Designação	Valor
1º	Gabinete do Presidente da Câmara	8.691.570\$40
2º	Direcção Administrativa e Financeira	22.945.736\$60
3º	Serviços de Urbanização e Obras ...	1.859.888\$00
4º	Despesas comuns	1.794.000\$00
5º	Contas de ordem	116.000\$00
6º	Secretaria de Assembleia Municipal	1.889.355\$00
	TOTAL	37.296.550\$00

Câmara Municipal da Boa Vista, 12 de Novembro de 1996 — O Secretário Municipal, *Albertino Freitas Andrade*

—oço—

MUNICÍPIO DA BRAVA

Câmara Municipal

DESPACHO

André Lopes Afonso, advogado contratado para nos termos do nº 3 do artigo 33º e 34º ambos da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro prestar assessoria jurídica permanente ao Município da Brava.

O presente contrato tem a duração de 1 (um) ano, renovável por igual período e sucessivo se não for denunciado por qualquer das partes com antecedência prevista na Lei.

O contratado terá a retribuição mensal de 30.000\$00 (trinta mil escudos) pelos serviços prestados.

A despesa tem cabimento no capítulo 3º artigo* 24º do orçamento do Município. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 1996).

Câmara Municipal do Concelho da Brava, 29 de Novembro de 1996. — O Presidente da Câmara, *José Maria Gonçalves de Barros*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Face ao avolumar das actividades da Câmara e convindo simplificar procedimentos de maneira a introduzir celeridade no atendimento público, nos termos do artigo 101º da Lei nº 134/IV/95, delegeo no Vereador do Pelouro de Urbanismo, Ordenamento e Transportes Rodoviários, senhor Ricardo Lima Santos, as seguintes competências previstas nas alíneas r), s) u) e v), do nº 1 do artigo 98º da mesma Lei:

Administrar o património municipal;

Gerir o equipamento e material ao serviço do município;

Conceder licenças para a construção, reedificação ou conservação de edifícios e aprovar os respectivos projectos;

Embargar quaisquer obras, construções e edificações realizadas sem licença ou com inobservância das condições desta, dos regulamentos e posturas e dos planos urbanísticos em vigor.

No que respeita à competência prevista na alínea u) do referido artigo, quando se trata de infraestruturas com finalidade social, económica ou cultural, o seu exercício será sempre precedido de consulta ao Presidente.

Câmara Municipal da Boa Vista, 29 de Maio de 1996. — O Presidente da Câmara, *Manuel Pereira Silva*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado Identificação

Cartório Notarial da 1ª Classe da Praia.

O Notário, António Pedro Silva Varela

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 93/B, de folhas 37, verso a 38", verso, se encontra exarada uma abertura de aumento de capital da Sociedade Comercial Anónima denominada "CONCAVE, Sociedade Caboverdeana de Construção, SARL, com sede nesta Cidade da Praia.

Em consequência do referido aumento, altera o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

CAPITULO II

Capital social, acções obrigações

Artigo 5º

1. O capital social é de vinte milhões seiscentos e quarenta mil escudos, dividido em mil, setecentos e vinte acções de doze mil escudos cada uma.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado, correspondendo à participação dos accionistas da seguinte forma:

Nicolau Tolentino de Melo	430 Acções
António Olavo de Oliveira Rocha	353 Acções
Orlando Ilídio Cruz	344 Acções
José Aureliano Duarte Ramos	326 Acções
Adalberto Higino Tavares Silva	172 Acções
Vera Eunice Nazário Cruz	34 Acções
Oswaldo de Oliveira e Cruz	18 Acções
Filandro Barros Ramos	18 Acções
Liana Romina Lima Ramos	16 Acções
António Pedro Mendes Bettencourt	9 Acções

Está conforme o original:

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registada sob o nº 13554/96.

Emolumentos - 121\$00

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia doze de Novembro do corrente por Maria Teresa Rodrigues Delgado da Graça.
- Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art.º 11º, 1 150\$00

Art.º 11º, 2 150\$00

SOMA 300\$00

10% C.G. J. 30\$00

SOMA 330\$00

CONTA nº 384/96

São trezentos e trinta escudos

Mindelo, 12 de Novembro de 1996. — O Conservador substituto, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Contrato de Sociedade

No dia onze de Setembro de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim Licenciada Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro - Maria Teresa Rodrigues Delgado da Graça, casada com Lazaro Domingos da Graça;

Segundo - Silvestra N. Dias Moreira Duarte Monteiro, casada com Pedro Manuel Duarte Monteiro;

Terceiro - Maria da Luz Andrade Nascimento Cruz, casada com Donaciano Cruz.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que são casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais de S. Vicente onde residem por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que têm acordado e constituem uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de "FLY - VIAGENS E TURISMO, LIMITADA", tem a sua sede na cidade do Mindelo da ilha de S. Vicente, podendo ter delegações noutros concelhos do país e no estrangeiro e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

A sociedade ter por objecto:

- a) O exercício de actividades concernentes a viagens e turismo, tais como emissão de bilhetes, organização e comercialização de programas turísticos, excursões, exploração de infraestruturas afins e quaisquer outras actividades susceptíveis de facilitar os objectivos propostos.

Artigo terceiro

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios: Maria Teresa Rodrigues Delgado da Graça, uma quota no valor de um milhão seiscentos e sessenta e sete mil escudos, Silvestra N. Dias Moreira Duarte Monteiro uma quota no valor de um milhão seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos escudos; Maria da Luz Andrade Nascimento Cruz, uma quota no valor de um milhão seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos escudos.

Artigo quarto

Se a sociedade carecer de suprimentos pode qualquer dos sócios fazê-lo mediante autorização dos restantes sócios, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral.

Artigo quinto

- a) A cessão de quotas entre os sócios é livre sendo, porém, adquiridos na percentagem da quota inicial;
- b) A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito da preferência;
- c) O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-la à sociedade, por carta registada, com trinta dias de antecedência.

Artigo sexto

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos três sócios com dispensa de caução.

- a) Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos basta a assinatura de dois dos sócios gerentes;
- b) A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos inclusivé para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, em pessoa idónea.

Artigo sétimo

É proibida aos sócios e aos gerentes obrigar a sociedade em fianças abonações, letras de favor ou contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo oitavo

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo nono

Haverá uma assembleia-geral ordinária em cada ano civil e extraordinárias sempre que convocadas pelo gerente ou por iniciativa da maioria dos sócios.

- a) As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, subscrita pelo gerente, com uma antecedência não inferior a quinze dias.

Artigo décimo

- a) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia-geral, e à partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito;
- b) Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado;
- c) Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

1. Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela as representar;

2. Se não lhe interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito o pagamento que será realizado em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade:

- d) As deliberações para efeitos deste artigo serão tomadas pela votação que reunir pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo primeiro

Em todo o caso prevalecerão o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Artigo décimo segundo

Fica estipulado o foro da Região de Primeira Classe de S. Vicente para a resolução de quaisquer questões emergentes deste contrato.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma.

Talão de depósito bancário número dois /nove /quatro/ quatro/ um /um emitido pelo BCA em vinte e sete de Agosto do corrente ano.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje, na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região da 1ª Classe de S. Vicente, 11 de Novembro de 1996. — A Notária, Ana Paula Morais Matos de Oliveira.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal

Extracto de Escritura de Habilitação por Óbito de António Duarte

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas número seis, de folhas 74 a 75 vº, se encontra exarada, com a data de dezasseis de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis, uma escritura de habilitação por óbito de António Duarte, que era casado com Olga Nobre Pinto de Costa Duarte, natural de que foi de São Nicolau e residente na Vila Ribeira Brava, falecido no dia oito de Março do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Na referida escritura foram declarados como únicos herdeiros do falecido a sua esposa Olga Nobre Pinto da Costa Duarte e seus filhos: Isménia Almada Duarte Soares, casada com Severo Praxedes Soares, Carlos António da Costa Duarte, casado com Joana Baptista Silva Santos Duarte, Francisco Alberto da Costa Duarte, Viegas Rodrigues da Costa Duarte, Orísia Maria da Costa Duarte Campos, casada com José António Campo e César Pascoal da Costa Duarte.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CHEFIA DO GOVERNO

**GABINETE DO MINISTRO-ADJUNTO
DO PRIMEIRO-MINISTRO**

Constituição de Associação

No dia trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e seis no Cartório Notarial da Praia, sito na Rua Andrade Corvo, perante mim Licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro) João Pereira Fonseca, natural da Freguesia de São Lourenço do Concelho de Santa Cruz;

Segundo) José Rodrigues Ferreira Varela, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia;

Terceiro) António Policarpo Horta Moreira, natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça do concelho da Praia;

Quarto) António dos Santos Tavares Correia, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia;

Quinto) Manuel João da Graça Moreira, natural de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia; todos solteiros, maiores e residentes em Achadinha Cima-Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade número 151287 - A de 13/4/93, 172827 - A de 8/9/93, 39238 de 30/10/95, 863 de 9/5/94 todos emitidos pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia e pelo passaporte nº G 078821, emitido pelo Comando Geral da Polícia Ordem Pública - DEF Praia em 25/7/96.

E pelos outorgantes foi dito: Que pela presente escritura constituem si uma associação desportiva, recreativa e cultural, sem fins lucrativos, cujo acto de constituição e os estatutos seguem:

Acto de Constituição

Aos cinco dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e seis, pelas dezoito horas, reuniram-se na Achadinha de Cima-Praia em Assembleia Geral constituinte sessenta e cinco sócios para constituição de uma associação que se vai denominar grupo desportivo, recreativo e cultural KUMUNIDADE abreviadamente designado GDRC-K.

Propõe-se contribuir, através da organização de actividades desportivas, culturais, para a promoção do bem estar físico e espiritual no seio da camada juvenil e da população em geral.

Tem a sua sede em Achadinha de Cima-Praia e o seu património inicial é de vinte e cinco mil escudos, correspondente às jóias pagas pelos sócios fundadores e é representado perante terceiros, pelo Conselho Directivo nos termos da alínea a) nº 1 do artigo 15º dos seus estatutos.

CAPITULO I

Da denominação, sede, natureza, objectivos

Artigo primeiro

É constituído por tempo indeterminado o Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural Kumunidade abreviadamente designado GDRC-K, que se regerá pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos que vierem a ser adoptados nos termos estatutários.

Artigo segundo

O GDRC - K tem a sua sede em Achadinha de Cima, Praia, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo terceiro

O GDRC - K é uma associação de carácter não lucrativo.

Artigo quarto

O GDRC - K propõe-se contribuir, através da organização de actividades desportivas, culturais e recreativas, para a promoção do bem estar físico e espiritual no seio da camada jovem e da população em geral.

Artigo quinto

No âmbito do objectivo geral enunciado no artigo anterior, o GDRC - K propõe-se os seguintes objectivos específicos:

- a) Promover e organizar a prática das diferentes modalidades desportivas, designadamente futebol, atletismo, ciclismo, andebol e basquetebol;
- b) Apoiar o desenvolvimento das diferentes manifestações culturais do povo cabo-verdiano;
- c) Promover a realização de actividades recreativas socialmente relevantes, visando a ocupação útil e sadia dos tempos livres;
- d) Apoiar a massificação das práticas desportivas e da acção cultural, com o envolvimento das diversas camadas etárias e da população em geral, de ambos os sexos.

Artigo sexto

1. Os símbolos do GDRC - K são: a bandeira; o emblema; e o hino.
2. Os símbolos e as normas reguladores da sua utilização serão aprovados em Assembleia Geral por votos de uma maioria de dois terços dos sócios presentes, sob proposta do Conselho Directivo.

CAPITULO II

Dos sócios

Artigo sétimo

1. Os sócios podem ser: fundadores, ordinários, honorários e beneméritos.

2. São sócios fundadores aqueles que, tendo participado da criação do GDRC - K, se encontrem regularmente inscritos à data da publicação do presente Estatuto.

3. São sócios ordinários os que, identificando-se com os objectivos propostos, forem admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta de dois sócios em pleno gozo dos direitos estatutários.

4. São sócios honorários os que, por serviços relevantes prestados ao GDRC - K, hajam sido reconhecidos como tais pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Fundadores, do Conselho Directivo ou ainda de um sexto dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

5. São sócios beneméritos aqueles que tenham dado uma contribuição significativa para o aumento do património do GDRC - K e como tais sejam reconhecidos nos termos do número anterior.

Artigo oitavo

1. Constituem direitos dos sócios fundadores e ordinários:

- a) Participar nas iniciativas promovidas;
- b) Participar na assembleia-geral e exercer o seu direito de voto;
- c) Propor a admissão de novos sócios;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Utilizar os serviços de informação e documentação da associação;
- f) Colaborar na realização dos objectivos prosseguidos pelo GDRC - K.

2. Os sócios honorários e beneméritos podem gozar dos direitos feridos no número um, salvo os de eleger e ser eleito e de votar.

Artigo nono

Constituem deveres dos sócios fundadores e ordinários do GDRC - K:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos;
- b) Zelar pelos interesses e velar pelo seu prestígio;
- c) Pagar as jónias e as quotas, nos termos regulamentares;
- d) Participar nas actividades por ele promovidas.

Artigo décimo

1. Aos sócios que violarem o disposto nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Avertência verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão temporária; e
- d) Perda da qualidade de sócio.

2. Por faltas de pequena gravidade, aplicar-se-á a sanção de advertência verbal ou a de repreensão escrita sendo esta última em caso de reincidência.

3. A sanção prevista na alínea c) não deverá ter duração superior a seis meses, e será aplicada ao sócio que:

- a) Desrespeitar, ostensivamente, as resoluções dos órgãos sociais;
- b) Perturbar gravemente o funcionamento dos trabalhos;
- c) Deixar de pagar as quotas durante seis meses consecutivos, sem motivo justificado;
- d) Faltar a três reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem motivo justificado.

4. A sanção de perda da qualidade de sócio é aplicada:

- a) Aos que não pagarem as quotas por período superior a seis meses, salvo devidas justificações;
- b) Aos que violarem gravemente os fins estatutários contribuindo com o seu comportamento para afectar a imagem e o prestígio do GDRC - K.

5. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência do Conselho Directivo e as demais são aplicadas pela Assembleia Geral.

6. As sanções só podem ser aplicadas mediante procedimento disciplinar a instaurar pelo conselho fiscal, salvo no caso da advertência verbal, em que poderá dispensar-se a instauração de processo disciplinar.

Artigo décimo primeiro

Fora dos casos previstos nas alíneas a) e b) do número quarto do artigo anterior, perdem a qualidade de sócio os que a ela renunciarem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo décimo segundo

1. São órgãos do GDRC - K:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de fundadores;
- c) O conselho directivo;
- d) O conselho fiscal.

2. A Assembleia Geral poderá criar outros órgãos que vierem a revelar-se necessários, designadamente para a direcção de equipas desportivas, grupos culturais e recreativos, nos termos a fixar nos respectivos regulamentos.

Artigo décimo terceiro

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do GDRC - K e é composta pelo sócios fundadores e ordinários, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo oitavo.

2. A Assembleia Geral é presidida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos nos termos do artigo décimo sétimo, à qual compete designadamente convocar e dirigir as sessões da assembleia.

3. A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, por convocatória da respectiva mesa.

4. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa da mesa, do Conselho de Directivo, do Conselho de Fundadores ou ainda de um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

5. Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e demitir os membros da mesa, do Conselho de Directivo e do conselho fiscal;
- b) Admitir os sócios honorários e beneméritos, nos termos dos números quatro e cinco do artigo sétimo;
- c) Criar comissões de trabalho permanentes para a realização de actividades no âmbito dos objectivos do GDRC-K sob proposta do Conselho de Directivo;
- d) Aprovar o orçamento e o plano de actividades apresentados pelo Conselho de Directivo;
- e) Aprovar os relatórios anuais de actividades apresentados pelo Conselho de Directivo e pelo conselho fiscal;
- f) Aprovar as contas de gerência respeitantes aos exercícios findos, apresentados pelo Conselho de Directivo;
- g) Aprovar e alterar os estatutos;
- h) Aprovar os regulamentos internos e as respectivas alterações;
- i) Fixar e alterar o quantitativo das quotas e jóias dos sócios e regular as modalidades do seu pagamento;
- j) Ratificar, anular ou modificar as decisões do Conselho de Directivo e do conselho fiscal;
- k) Ratificar as decisões do Conselho de Fundadores nos termos do nº 8 do artigo 14º;
- l) Aprovar os símbolos da associação e as normas reguladoras da sua utilização, nos termos do disposto no artigo 6º;
- m) Aplicar as sanções de suspensão temporária e de perda da qualidade de sócio, nos termos do disposto no artigo 10º;
- n) O mais que resultar dos presentes estatutos, dos regulamentos internos e das decisões da assembleia geral.

Artigo décimo quarto

1. O conselho de fundadores é composto pelos sócios fundadores, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2. O conselho de fundadores é dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleito de entre os sócios fundadores, pelo período de dois anos.

3. O Presidente do conselho de fundadores tem assento nas reuniões do conselho directivo e do conselho fiscal, podendo nelas usar da palavra mas sem direito a voto.

4. Os membros do conselho de fundadores têm direito ocupar lugares de destaque nos actos públicos promovidos pelo GDRC-K.

5. O mandato dos membros do conselho de fundadores não é incompatível com o desempenho de quaisquer outros cargos eleitos no seio do GDRC-K.

6. Compete ao conselho de fundadores:

- a) Emitir, com carácter não vinculativo, recomendações e orientações de carácter geral visando a melhoria do funcionamento dos demais órgãos;
- b) Acompanhar o funcionamento do conselho directivo e do conselho fiscal, solicitando informações sobre a sua actividade geral ou sobre o tratamento de assuntos concretos relacionados com as respectivas competências;

c) Suspender as decisões do conselho directivo tomadas no intervalo das sessões da assembleia geral, com fundamento na violação grave de normas legais, estatutárias ou regulamentares aplicáveis, mediante parecer favorável do conselho fiscal;

d) Elaborar os respectivos regulamentos internos, e submetê-los à assembleia geral para aprovação;

e) O mais que resultar dos presentes estatutos, os regulamentos internos e das decisões da assembleia geral.

7. O conselho de fundadores será sempre consultado antes da aprovação de deliberações sobre as matérias a que se referem as alíneas d) e g) do nº 5 do artigo 13º e o nº 1 do artigo 24º.

8. As decisões tomadas pelo Conselho de fundadores nos termos da alínea c) do nº 6 deverão ser submetidas à ratificação na primeira reunião da assembleia geral que se seguir.

9. As decisões tomadas pela assembleia geral com violação do disposto no nº 7 são nulas e de nenhum efeito.

Artigo décimo quinto

1. O conselho directivo é o órgão executivo e administrativo competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar o GDRC-K;
- b) Orientar a actividade geral do GDRC-K, executar ou assegurar a execução das deliberações da assembleia geral;
- c) Mobilizar, administrar e controlar a utilização dos recursos materiais, administrativos financeiros do GDRC-K;
- d) Admitir os sócios ordinários nos termos do nº 3 do artigo 7º;
- e) Propôr à assembleia geral a admissão de sócios honorários e beneméritos nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 7º;
- f) Elaborar os orçamentos e planos de actividades e submetê-los à aprovação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- g) Elaborar o relatório e as contas de gerência do GDRC-K e submetê-los à aprovação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- h) Comunicar o conselho fiscal os factos passíveis de procedimento disciplinar e aplicar sanções nos termos do artigo 10º;
- i) Estabelecer relações de amizade e cooperação com organizações congéneras e demais entidades, nacionais e estrangeiras;
- j) Elaborar os respectivos regulamentos internos e submetê-los à assembleia geral para aprovação;

k) O mais que resultar dos presentes estatutos, dos regulamentos internos e das decisões da assembleia geral.

2. O conselho directivo é integrado pelos seguintes membros, eleito pela assembleia geral:

- a) Um presidente, ao qual compete dirigir e coordenar os trabalhos do conselho directivo, nos termos dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Três vice-presidentes, que superintendem os departamentos directivo, cultural e sócio-cultural, respectivamente, nos termos a fixar nos respectivos regulamentos;
- c) Um secretário, que se incumbirá da elaboração das actas e de todo o expediente burocrático do conselho, em ligação directa com o presidente;

- d) Um tesoureiro, encarregado da cobrança das quotas e jóias e bem assim da gestão financeira do GDRC-K, sob a supervisão do presidente.

3. O conselho directivo do GDRC-K reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do respectivo presidente, ou a pedido de três dos seus membros.

Artigo décimo sexto

1. O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator, um secretário e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

2. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do respectivo presidente ou a pedido do conselho directivo ou do conselho de fundadores.

3. Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar o orçamento, o plano de actividade e as contas de gerência do GDRC-K, emitindo pareceres a respeito;
- b) Instaurar os processos disciplinares, mediante comunicação do conselho directivo ou no seguimento de denúncia recebidas;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos do GDRC-K que tenham implicações de natureza económico-financeira, por iniciativa própria ou a pedido do conselho directivo;
- d) Emitir parecer jurídico sobre qualquer matéria, por solicitação da mesa assembleia geral ou do conselho directivo;
- e) Formalizar ou fiscalizar os contratos celebrados pelo conselho directivo;
- f) Elaborar os respectivos regulamentos internos e submetê-los à assembleia geral para aprovação;
- g) O mais que lhe for cometido por deliberação da assembleia geral ou resultar dos estatutos e regulamentos do GDRC-K.

Artigo décimo sétimo

1. Os membros de mesa da assembleia geral, do conselho directivo e do conselho fiscal são eleitos por sufrágio secreto de listas, considerando-se eleita a que tiver obtido a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

2. Se no primeiro escrutínio nenhuma das listas tiver alcançado a maioria referida no nº anterior, realizar-se-á uma segunda volta, à qual concorrerão somente as duas listas mais, votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior nº de votos expressos.

3. As eleições não compreendidas no nº 1 podem ser feitas por votação aberta.

Artigo décimo oitavo

O mandato dos órgãos eleitos é de dois anos.

Artigo décimo nono

1. Sem prejuízo do disposto no nº seguinte, os órgãos do DGRC-K só podem reunir-se e deliberar validamente com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em segunda convocatória, feita com pelo menos quinze dias de antecedência, a assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente com qualquer número de presenças, desde que superior a um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo vigésimo

As deliberações dos órgãos são aprovadas por maioria absoluta de votos, salvo o dispostos nos artigos 6º, 23º e 24º.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas e finais

Artigo vigésimo primeiro

Constituem receitas do GDRC-K.

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Subvenção, donativos, heranças ou legados e quaisquer outras contribuições que lhe sejam atribuídas;
- c) Fundos provenientes de actividades desportivas, culturais, recreativas e outras promovidas pelo GDRC-K;
- d) Rendimentos de bens ou capitais próprios.

Artigo vigésimo segundo

O património inicial é de vinte e cinco mil escudos e corresponde ao montante das jóias pagas pelos sócios fundadores.

Artigo vigésimo terceiro

Os estatutos e as respectivas alterações só podem ser aprovados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com pelo menos quinze dias de antecedência, mediante voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Artigo vigésimo quarto

1. A extinção do GDRC - K só poderá ocorrer em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de quinze dias, mediante audição prévia do Conselho de Fundadores e voto favorável de três quartos dos sócios inscritos.

2. Em caso de extinção, o património do GDRC - K terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente, sem prejuízo do disposto na lei.

3. Decidida a extinção do GDRC - K, os poderes conferidos aos órgãos sociais da associação ficam limitados à prática de actos de mera conservação e liquidificação do património e de ulimação de actividades em curso, sem prejuízo sempre do disposto no nº 2.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Direcção -Geral de Desportos, na Praia, aos 13 de do mês do Novembro de 1996. — O Director-Geral, José Pinto Almeida.